

PORTARIA Nº 32 - EME, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

Altera as condições de funcionamento do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999; e em conformidade com o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; ouvidos o Gabinete do Comandante do Exército, o Departamento de Educação e Cultura do Exército e o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Alterar as condições de funcionamento do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), que tem o objetivo de habilitar os Subtenentes para ocupar cargos e desempenhar funções previstas para o Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), inerentes ao assessoramento nas áreas de Pessoal, de Finanças e de Logística nas Organizações Militares (OM).

Art. 2º Estabelecer que o referido Curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau superior e na modalidade de especialização;

II - funcione na Escola de Instrução Especializada (EsIE), a partir do 2º semestre de 2012, por meio do Ensino a distância (EAD), e, a partir do 1º semestre de 2013, com o ensino presencial, em até três turnos por ano;

III - seja constituído por três fases:

a) fase EAD, no primeiro ano letivo, com duração de 300 (trezentas) horas / aula, realizada nas OM em que servem os militares matriculados;

b) fase presencial, no segundo ano letivo, com duração de 500 (quinhentas) horas / aula, realizada na EsIE; e

c) fase de práticas profissionais, com duração de 400 (quatrocentas) horas / aula, a ser conduzida por meio de estágios supervisionados nas OM onde servem os militares, a cargo dos respectivos comandantes;

IV - tenha como universo de seleção os subtenentes e primeiros-sargentos, a partir das turmas dos Cursos de Formação de Sargentos de 1993, inclusive, aprovados em concurso de admissão;

V - tenha concurso de admissão ao CHQAO, a cargo da EsIE, a partir do 1º semestre de 2012;

VI - possibilite a matrícula de, no máximo, 720 (setecentos e vinte) alunos por ano;

VII - tenha o relacionamento dos militares designados para a matrícula realizado pelo Departamento-Geral do Pessoal, com base na lista de aprovados no concurso de admissão;

VIII - seja pré-requisito para a promoção a oficial integrante do QAO a partir de 2017, inclusive; e

IX - proporcione a titulação de nível superior de Tecnologia (Tecnólogo).

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria EME nº 096, de 23 de julho de 2010.